Contrato de Permanência

Dados da Prestadora:

Razão social: Melo Telecomunicações LTDA-ME **CNPJ**: 08.664.106/0001-00 **Inscrição Estadual**: 10.409.272-6

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 171, Res. Primavera - Jaraguá/Go **E-mail**: financeiro@gigabytetelecom.com.br

Telefones: 0800 062 2200, (62) 2200 0000 **Site**: www.gigabytetelecom.com.br

Ato de Autorização Anatel: Nº170 de 14/01/2008 **Termo de Autorização Anatel**: Nº022/2008

Cláusula Primeira - Das Considerações Preliminares

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, e acessórios se houver, com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO**. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente. Foram apresentados ao **ASSINANTE** determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a **FIDELIZAÇÃO** do **ASSINANTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **ASSINANTE** todas as condições relacionadas a esta **FIDELIDADE**, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O **ASSINANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual e de suas penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao **ASSINANTE** pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício.

Cláusula Segunda: Dos Benefícios Concedidos ao Assinante

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** os seguintes benefícios:

- Isenção total da taxa de instalação de **R$ 250,00**.
- Equipamento cedido em comodato por todo o período da contratação (Modem ONU). Tendo seu valor de **R$ 300,00**.

2.2 Assim será concedido ao cliente o total de **R$ 550,00** (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Cláusula Terceira: Da Fidelidade Contratual

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, conforme descrito na Cláusula Segunda, e, em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o **ASSINANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o **ASSINANTE** deverá restituir a **PRESTADORA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$Vm = (Vb/Mf) \times Mr$$

Vm = Valor da multa

Vb = Valor do Benefício

Mf = Número total de meses da fidelidade

Mr = Número de meses restantes para se completar a fidelidade.

Cláusula Quarta: Das Disposições Finais

4.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** forma, em conjunto com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** e acessórios se houver o **TERMO DE ADESÃO**, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.